



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC N º 021/CT/2017/PT

Assunto: *Realização de Termografia e Termometria por Técnicos e Enfermeiros.*

I. Fatos:

“O profissional de Enfermagem (Técnico ou Enfermeiro) está habilitado a realizar a captura e/ou leitura térmica por infravermelho (Termometria e Termografia)?”

II. Fundamentação e análise:

A termografia médica infravermelha é um instrumento de análise não invasiva e não radioativa capaz de analisar funções fisiológicas relacionadas com o controle da temperatura da pele. A termografia detecta a luz infravermelha emitida pelo corpo e visualiza mudanças de temperatura corporal relacionadas à alteração no fluxo sanguíneo. Não é um método que mostra anormalidades anatômicas, porém é capaz de mostrar mudanças fisiológicas. Existem várias aplicações da termografia no campo da medicina: distúrbios neurológicos, reumatológicos, musculares, doenças vasculares, patologias urológicas, ginecológicas, ortopédicas e na medicina esportiva. Para todas as áreas médicas, a termografia está estabelecida como uma medida que proporciona um mapeamento visual da distribuição da temperatura da pele (CORTE, 2016).

A termografia não deve ser usada como ferramenta diagnóstica única. Exames clínicos devem ser realizados para interpretação dos termogramas. Nas aplicações médicas, esta técnica proporciona, somente, uma imagem da distribuição da temperatura da pele; não é capaz de mostrar dados de uma superfície profunda do corpo, como é possível por outros exames de imagem. Entretanto, é um método não-invasivo e objetivo, além de seguro e inofensivo. Na medicina do esporte, o uso da termografia pode proporcionar melhores resultados aos atletas por ser um instrumento na identificação de riscos e na prevenção de lesões, além de ser uma importante ferramenta no acompanhamento do treinamento esportivo, a partir da avaliação da quantificação da carga de trabalho (CORTE, 2016).

A termografia tem sua grande utilidade na triagem de atletas para lesões por sobrecarga sendo o principal desafio, combinar as informações anatômicas e fisiológicas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

demonstrado pelo padrão térmico da pele. Além disso, tem um importante papel na quantificação da carga de treino (CORTE, 2016).

O parecer 3/2014 da ABRATERM (Associação Brasileira de Termologia) referente ao diagnóstico da fibromialgia resalta também com propriedade e baseado em literatura, a importância de realizar o exame de termografia em “ambiente extremamente controlado”, pois “poderia haver interferência grave no resultado quando feito por outro profissional” que não seja habilitado em termografia ou esteja realizando em centro diagnóstico devidamente adequado ao exame, que não seja de referência.

Conforme o Parecer Nº 1931/2008 CRM-PR existe uma confusão quanto ao que se denomina Termometria e Termografia. A Termometria cutânea é simplesmente a medida da temperatura cutânea de alguma parte do corpo. Podemos definir a Termografia como sendo uma técnica de inspeção, que tem como base a detecção da radiação infravermelha, que é emitida naturalmente pelos corpos com intensidade proporcional a sua temperatura, permitindo-se efetuar medições de temperaturas, sem contato físico com o local inspecionado. Os resultados são apresentados em forma de imagens térmicas, denominados "Termogramas" (Imagem Térmica Digital), que permitem uma análise do momento.

Para amparar o Exercício da Enfermagem, o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabelece:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – Privativamente:

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986; 1987).

Cabe ressaltar a Resolução COFEN 311/2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e dispõe que: Das Responsabilidades e deveres:

Art.13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

Das Proibições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 33 – Prestar serviços que por natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

III. Conclusão:

Ante ao exposto, o COREN/SC conclui que a Termografia e Termometria não compete aos profissionais de Enfermagem. Ao Enfermeiro compete a coordenação da equipe de enfermagem que deve desenvolver cuidados no sentido de garantir suporte necessário para assistência segura e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Florianópolis, 19 de junho de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Parecer aprovado e homologado na 544ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 20 de junho de 2017.

IV. Bases de consulta:

ABRATERM, Parecer 3/2014 referente ao diagnóstico da Fibromialgia. Disponível em: <http://www.abraterm.com.br/institucional/pareceres/> acesso em: 01.02.2017

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Acesso em: 31.01.2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CORTE, Ana Carolina Ramos e; HERNANDEZ, Arnaldo José. TERMOGRAFIA MÉDICA INFRAVERMELHA APLICADA À MEDICINA DO ESPORTE. **Rev Bras Med Esporte**, São Paulo , v. 22, n. 4, p. 315-319, Aug. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-86922016000400315&lng=en&nrm=iso>. access on 31 Jan. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1517-869220162204160783>.

Conselho Regional de Medicina do Paraná, CRM/PR. PARECER Nº 1931/2008 Termometria Cutânea – Envio de resultado de exame por internet. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/crmpr/pareceres/2008/1931_2008.htm Acesso em: 31.01.2017.

Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Acesso em: 31.01.2017.